



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2018TN001092

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, VISANDO DESCENTRALIZAR A ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO** inscrito no CNPJ nº 95.780.441-0001-60, estabelecido na Avenida Ernani Cotrin, nº 187 – Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato por seu prefeito, **NIVALDO DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 834.854-5, SSP/SC, inscrito no CPF nº 377.691.629/04, residente e domiciliado em Capivari de Baixo/SC, no uso de suas atribuições conforme a seção solene de posse datada de 01/01/2017, tendo entre si, justo e contratado, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 82.951.294-0001-00, doravante denominada **SSP**, representada, neste ato, por seu Secretário, **ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 1.257.416, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 528.485.239-72, residente e domiciliado em São José/SC, no uso de suas atribuições, com interveniência do **INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**, com sede na Rua Pastor Willian Richard Schisler Filho, 590, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominado **IGP**, representado por seu Diretor, **GIOVANI EDUARDO ADRIANO**, portador da cédula de identidade nº 1.760.699, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 548.452.119-04, residente e domiciliado em Palhoça/SC, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, no que couberem, às quais os convenientes desde já se sujeitam, resolvem, de comum acordo, pactuar obrigações recíprocas, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura do Município, de acordo com o padrão, as normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas por este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem por fundamento o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; o inciso IX do art. 8º e o § 3º do art. 37, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 116 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº 1889/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta do orçamento da SSP e do Município de Capivari de Baixo, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os convenientes responderão individualmente pelos seus serviços prestados, observados os parágrafos seguintes.

§ 1º- O Município deverá responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores.

§ 2º - No tocante aos danos, financeiros ou de qualquer natureza, causados a terceiros, em virtude dos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, estes, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, em juízo ou fora dele, exceto, se há manifestação expressa da outra parte em sentido contrário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Município se compromete a:

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento, para emissão de Cédula Individual de Identificação;
- b) Fornecer toda a estrutura física, rede, telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer os equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como, computador, impressora e scanner (este último caso necessário);
- d) Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte do IGP, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;
- e) Remeter ao IGP relatório mensal de execução, nos moldes a serem estabelecidos pelo mesmo, que deverá ser encaminhado até o dia 05 (cinco) de cada mês, para fins de controle e estatística;
- f) Indicar os servidores que irão atender aos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, que após o credenciamento, receberão treinamento pelo IGP, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas e a finalização da confecção, que será realizada nas dependências do IGP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP, POR INTERMÉDIO DO IGP

- a) Ceder o espaço físico do IGP, a fim de serem realizados os procedimentos finais de impressão da cédula de identificação civil, iniciados nas dependências da Prefeitura do Município.
- b) Fornecer os equipamentos específicos como tinta especial para coleta de impressões digitais e o rolo.
- c) Realizar treinamento específico aos servidores públicos do Município, visando torná-los aptos a desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil.
- d) Repassar ao Município, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão da Cédula Individual de Identificação.
- e) Cabe ao IGP fiscalizar a execução do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DE TAXAS

Quanto à prestação dos serviços, serão cobradas as taxas ou emolumentos do requerente da Cédula Individual de Identidade nos termos da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida taxa será recolhida mediante guia DARE a ser paga na rede bancária credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

São isentos da cobrança de taxas:

- 1- Todos, quando da emissão da primeira via da Cédula de Identidade Civil.
- 2- No caso da segunda via da Cédula de Identidade Civil, ficam isentos os reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005, mediante assinatura da declaração de hipossuficiência ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas.
- 3- Os idosos (60 anos ou mais), que tenham tido sua Cédula Individual de Identidade furtada ou roubada, com fundamento a Lei Estadual nº 11.402, de 10 de maio de 2000, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência.
- 4- Nos casos de retificação da Cédula Individual de Identidade, para aquele que tiver seu documento emitido com erro evidente e comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SSP/IGP providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

A SSP/IGP e o Município poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, com



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Dessa forma, ficarão os convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas, bem como fazer jus aos benefícios inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica. Destaca-se que as responsabilidades, obrigações e benefícios somente persistirão em relação ao tempo em que participarem do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Justiça Estadual de Santa Catarina da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis/SC, 31 de julho de 2018.


ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública


GIOVANI EDUARDO ADRIANO
Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias


NIVALDO DE SOUSA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: